

Política de Investimentos Pessoais – QLZ WM:

Objetivo:

O objetivo desta é estabelecer as regras e procedimentos que todos os Sócios e/ou Colaboradores da QLZ WM (Gestora) e suas partes relacionadas¹ devem seguir em relação aos seus investimentos pessoais para evitar eventuais conflitos de interesses e o uso indevido de informações confidenciais que os mesmos tenham tido acesso, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade sobre as mesmas no exercício e execução de suas atividades cotidianas. Nesse sentido, todos os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora devem preencher e entregar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora a Declaração de Partes Relacionadas (Anexo A), sendo que qualquer modificação ou atualização deve ser imediatamente comunicada ao mesmo.

Deveres e Obrigações dos Sócios e/ou Colaboradores:

É dever de todo Sócio e/ou Colaborador da Gestora atuar de forma diligente em relação aos seus investimentos pessoais, agindo de forma a preservar os interesses dos clientes da Gestora e do mercado em geral, não se utilizando de informações privilegiadas que eventualmente tenha tido conhecimento no curso de suas funções para negociar quaisquer ativos financeiros, obtendo desta maneira vantagens indevidas, não infringindo qualquer legislação ou regulamentação em vigor e desta forma, preservando o dever fiduciário que a Gestora tem com os seus cotistas.

Os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora obrigam-se a realizar os seus investimentos nos mercados financeiro e de capitais, doméstico e internacional, através de instituições que possuam reputação ilibada respeitando as regras e procedimentos estabelecidos nesta política.

Os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora devem também preencher anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo B), confirmando a sua aderência à presente Política de Investimentos Pessoais da Gestora.

Abrangência:

O disposto neste Capítulo abrange todas as negociações de âmbito pessoal realizadas pelos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora e suas partes relacionadas nos mercados financeiro e de capitais, podendo tais partes relacionadas serem excluídas desta política em outras circunstâncias, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco da Gestora.

Conflito de Interesses e Práticas de Mercado Proibidas:

¹ Partes Relacionadas: cônjuges, companheiros, dependentes e parentes de 1º e 2º graus, bem como quaisquer pessoas jurídicas nas quais estas pessoas detenham participação societária ou de controle, e cotitulares de contas correntes, quando for o caso.

Versão	Datas			Aprovação	Página

Todas as negociações de âmbito pessoal realizadas pelos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora devem ser segregadas das negociações realizadas em nome da Gestora ou de quaisquer dos fundos sob sua gestão, de forma a evitar quaisquer situações que venham a configurar eventuais conflitos de interesses², sendo expressamente proibido operações conhecidas no mercado como *insider trading*³, *front running*⁴, *spoofing*⁵ ou *layering*⁶.

A prática de quaisquer dos atos acima descritos por parte do Sócio e/ou Colaborador infrator, em descumprimento da Política de Investimentos Pessoais aqui prevista, poderá responsabilizá-lo civil e criminalmente por violação da Lei.

Sanções e Penalidades:

O descumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais por parte do Sócio e/ou Colaborador da Gestora e/ou de suas partes relacionadas, sujeitará o infrator a sanções e penalidades a serem determinadas, pelo Comitê de Compliance e Risco ou dependendo de sua gravidade, pelo Comitê de Ética e Conduta da Gestora.

Metodologia para Investimentos Pessoais:

É permitido aos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora a realização de investimentos pessoais, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.

Os investimentos efetuados pelos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais.

Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Gestora, para as carteiras dos Fundos Geridos, evitando situações que configurem conflito de interesses.

Em caso de conflito de interesse, ainda que potencial, os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora ficam obrigados a não realizarem a operação ou a se desfazerem de sua posição. Neste último caso, devem notificar imediatamente e por escrito ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora para o devido

² *Situações de conflitos de interesses:* são consideradas (i) as operações realizadas pelos colaboradores e/ou suas partes relacionadas em um determinado ativo financeiro e após um período curto de tempo, a aplicação do mesmo ativo financeiro em algum fundo gerido pela Queluz e (ii) o resgate de um ativo financeiro pelo colaborador e/ou de suas partes relacionadas e após um período curto de tempo, o resgate total ou parcial do mesmo ativo financeiro de algum fundo gerido pela Queluz;

³ *Insider trading:* refere-se ao uso de informação privilegiada por um investidor para negociar um ativo financeiro e obter benefícios ou vantagens que não teria, caso não possuísse a informação ou, simplesmente a divulgação de informações confidenciais a pessoas não autorizadas, com o objetivo de beneficiá-la em negociações com o ativo financeiro;

⁴ *Front running:* é o ato de se antecipar a um fato, objetivando a obtenção de lucro; essa é uma operação ilegal que pode ser feita por um operador que toma conhecimento de uma grande operação que será executada por um cliente;

⁵ *Spoofing:* refere-se a prática de manipulação de preços através da inserção de ordens artificiais de compra e venda de valores mobiliários fora do padrão objetivando influenciar o comportamento dos demais investidores e obter vantagem econômica através do valor manipulado; após a obtenção da vantagem econômica, o manipulador cancela ou altera a ordem fora do padrão realizado;

⁶ *Layering:* refere-se a prática de manipulação de preços através da inserção de ordens de compra e venda de valores mobiliários em camadas em conluio com outros manipuladores objetivando influenciar o comportamento dos demais investidores e obter vantagem econômica através do valor manipulado, realizando compras e vendas por preços e volumes diferentes num curto espaço de tempo e com altas taxas de cancelamento, alterando-se as condições de oferta e procura de um determinado valor mobiliário;

Versão	Datas			Aprovação	Página

monitoramento das providências cabíveis.

Os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora declaram-se cientes e concordam em enviar semestralmente ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora relatório (Declaração de Investimentos Pessoais) declarando seus investimentos pessoais em ações e outros títulos e valores mobiliários equiparados a ações (como debêntures conversíveis e derivativos lastreados em tais ações), emitidos por companhias brasileiras e estrangeiras, a fim de se verificar o cumprimento das premissas estabelecidas na presente Política.

Tal relatório (Declaração de Investimentos Pessoais) deve ser elaborado na forma do modelo constante do Anexo B a presente, sendo entregue por cada um dos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

- (i) no ato de assinatura do Termo de Adesão, Compromisso e Confidencialidade (TACC)⁷,
- (ii) semestralmente, para atualização; e
- (iii) a qualquer tempo conforme solicitação do Diretor de Compliance e Risco da Gestora; com a única e exclusiva finalidade de possibilitar a identificação e o devido acompanhamento de eventuais conflitos de interesse entre seus investimentos pessoais e o exercício de suas atividades na respectiva Gestora.

O Diretor de Compliance e Risco da Gestora ficará responsável pela análise e arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

Além disso, para eliminar riscos de *front running*, durante o período compreendido entre a decisão do time de Gestão & Análise da Gestora pela compra ou venda de determinado valor mobiliário pelos Fundos Geridos, e a sua efetiva liquidação, ficará vedado a todos os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora realizarem a aquisição ou alienação, em nome próprio, do valor mobiliário objeto de negociação pela respectiva Gestora.

Sem prejuízo, situações excepcionais que não representem risco de *front running* poderão ser submetidas para avaliação prévia do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, sendo certo que, nestes casos, a operação dependerá da autorização expressa do Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

O processo decisório acima mencionado terá início quando da decisão tomada pelo time de Gestão & Análise, sempre observando as hipóteses de restrição à negociação com valores mobiliários, detalhadas adiante.

⁷ A QLZ WM é uma Gestora de recursos de terceiros ligada ao Grupo QLZ/MOS e os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora assinam um TAC único aderindo às Normas e Procedimentos Gerais do Grupo QLZ/MOS;

Versão	Datas			Aprovação	Página

Restrições à Negociação com Valores Mobiliários:

As restrições aqui especificadas podem ocorrer tanto em razão de potenciais conflitos de interesse identificados, quanto em decorrência da detenção de Informações Privilegiadas. Para efeitos desta Política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, incluindo os Fundos Geridos e os investimentos pessoais dos Colaboradores ou tesouraria da Sociedade.

As restrições de negociação com valores mobiliários estão classificadas em dois níveis distintos, a saber: (i) **Restrição Total**; e (ii) **Restrição Parcial**, de acordo com as regras ora definidas e conforme determinação do Diretor de Compliance e Risco da Gestora. Não obstante, o Diretor de Compliance e Risco da Gestora poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição. O Diretor de Compliance e Risco da Gestora poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário, na forma adiante descrita.

O Diretor de Compliance e Risco da Gestora divulgará aos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora as listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição sempre que houver alterações ou atualizações no teor das listas.

Sem prejuízo do procedimento anteriormente exposto, o **Diretor de Compliance e Risco** da Gestora poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial aos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de Informação Privilegiada.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance e Risco da Gestora deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail

fabiourban@qlzwm.com.br

com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do prazo em que o Sócio e/ou

Versão	Datas			Aprovação	Página

Colaborador da Gestora necessite da resposta.

Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

- (i) Existência de Informação Privilegiada, relativa às companhias abertas das quais eventualmente os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário da Gestora em relação às companhias investidas;
- (ii) Durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR) das companhias abertas das quais eventualmente os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;
- (iii) Existência de Informação Privilegiada, detida por Colaboradores, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- (iv) Em atenção ao *quiet period*, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de Informação Privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a Gestora esteja envolvida. Será, entretanto, admitida a negociação pelos gestores da Gestora, exclusivamente em relação aos Fundos Geridos, desde que a negociação se faça em condições compatíveis às que prevalecerem em mercado;
- (v) Demais situações em que a Gestora mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de Informação Privilegiada.

Versão	Datas			Aprovação	Página

Os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos em lista de [Restrição Total](#) deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa do Diretor de Compliance e Risco da Gestora. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso do Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

Não se incluem na [Restrição Total](#) as negociações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão na lista de [Restrição Total](#), ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista, como nos seguintes casos:

- (i) A compra ou venda de ações restritas em razão do lançamento, ocorrido anteriormente à inclusão do valor mobiliário em lista restrita, de opção de compra ou de venda, quando a compra ou venda das ações restritas se der exclusivamente com esta finalidade;
- (ii) de proteção quanto à oscilação de preços da opção, segundo parâmetros objetivos, prévia e formalmente definidos;
- (iii) de encerramento das posições em aberto, em razão da inclusão do valor mobiliário em lista de restrição à negociação;
- (iv) de cumprir a obrigação contratual assumida perante o tomador das opções, caso este exerça os direitos delas decorrentes; ou
- (v) a compra de ações restritas para cumprir com obrigações decorrentes de contrato de empréstimo (aluguel de ações) ou da venda a termo de ações, em ambos os casos contratados previamente à inclusão das ações em lista restrita.

No caso de reclassificação de um determinado valor mobiliário de [Restrição Parcial](#) para [Restrição Total](#), será autorizada a negociação de referido valor mobiliário em [Restrição Total](#) exclusivamente no caso de venda de valores mobiliários adquiridos em períodos de [Restrição Parcial](#), desde que:

- (i) A aquisição tenha sido devidamente autorizada pelo [Diretor de Compliance e Risco](#) da Gestora;
- (ii) No momento do pedido de autorização para a aquisição do referido valor mobiliário no período de [Restrição Parcial](#), tal pedido de

Versão	Datas			Aprovação	Página

autorização tenha sido acompanhada de estratégia pré-estabelecida e objetiva de venda, qual seja o estabelecimento de uma faixa de preço na qual o requerente da autorização entenda ser interessante alienar referido valor mobiliário; e

- (iii) A causa da Restrição Total não seja a divulgação de resultados da companhia emissora do referido valor mobiliário.

No caso descrito acima, o Diretor de Compliance e Risco da Gestora poderá autorizar, a seu critério, a realização da venda de tais valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, se o preço do valor mobiliário no momento do pedido estiver dentro da faixa de preço pré-estabelecida conforme o subitem (ii) acima. Caso referido valor mobiliário atinja a faixa de preço pré-estabelecida e não seja solicitada a sua alienação, a decisão de não alienação deverá ser devidamente justificada ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

Restrição Parcial

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pela Sociedade ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. São exemplos de tais situações:

- (i) A existência de Informação Privilegiada relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, tal intenção seja ainda inicial, especulativa e não esteja baseada em fatos concretos;
- (ii) A participação de Sócios e/ou Colaboradores da Gestora em Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de companhias abertas. Sem prejuízo da previsão de Restrição Total, anteriormente tratada, os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias abertas nesta situação permanecerão em restrição parcial ininterruptamente enquanto tais cargos forem ocupados por Sócios e/ou Colaboradores da Gestora; e
- (iii) As situações em que a Gestora mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Parcial seja recomendada, a juízo do Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, como condição para sua

Versão	Datas			Aprovação	Página

negociação. O pedido para negociação com um valor mobiliário classificado em [Restrição Parcial](#), conforme modelo disponibilizado pelo Diretor de Compliance e Risco da Gestora, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Denominação completa do Fundo Gerido;
- (ii) Descrição dos valores mobiliários a serem negociados (incluindo quantidade); e
- (iii) Justificativa econômica para a negociação do valor mobiliário.

O Diretor de Compliance e Risco da Gestora, ao analisar o pedido para negociação com um valor mobiliário classificado em [Restrição Parcial](#), sempre levará em consideração a relação existente entre o trade realizado e o pedido em si. Sem prejuízo, nos casos em que o pedido envolver companhias das quais eventualmente os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora façam parte do conselho de administração, o Diretor de Compliance e Risco da Gestora deverá questionar o membro do conselho se existe alguma informação relevante que impacte na decisão de negociação do valor mobiliário pretendido.

A autorização concedida para a negociação de um valor mobiliário classificado em [Restrição Parcial](#) somente será válida para o dia da concessão da autorização. Caso a transação autorizada não seja inteiramente realizada, ou caso haja a intenção de adquiri-la novamente em outra data, a autorização deverá ser solicitada novamente.

Registro e Monitoramento

O Diretor de Compliance e Risco da Gestora manterá registro:

- (i) Da data de classificação dos valores mobiliários como em [Restrição Total ou Parcial](#);
- (ii) Dos motivos que levaram à inclusão de tais valores mobiliários em cada um dos níveis de restrição;
- (iii) Das pessoas às quais a lista de valores mobiliários colocados em [Restrição Parcial](#) tenha sido entregue;
- (iv) Dos pedidos de aprovação de negociação de valores mobiliários em [Restrição parcial](#), bem como da justificativa tanto para o deferimento quanto para o indeferimento de tais pedidos.

O Diretor de Compliance e Risco da Gestora monitorará diariamente as negociações feitas pelos Fundos Geridos envolvendo valores mobiliários sujeitos a quaisquer dos níveis de restrição.

Versão	Datas			Aprovação	Página

Outras Restrições:

Importante ressaltar que, considerando que a Gestora do Grupo QLZ/MOS é responsável pela gestão da carteira de diversos Fundos Geridos, na hipótese de realização de uma operação em favor de um Fundo Gerido (exemplo: comprar um determinado valor mobiliário), e outra inversa para outro Fundo Gerido (exemplo: vender um valor mobiliário com características idênticas àquele adquirido para o Fundo Gerido do primeiro exemplo) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada Fundo Gerido, não será configurada uma situação de conflito de interesses, ainda que a operação ocorra simultaneamente.

Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria:

A Gestora não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa devem ser mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente mantido em moeda corrente, poupança ou fundos de investimento referenciados DI ou multimercados, geridos por outras instituições que não a própria Gestora, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

Manutenção de Arquivos:

O Departamento de Compliance e Risco da Gestora deverá manter arquivadas todas as informações e documentos relacionados à presente Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Versão	Datas			Aprovação	Página

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Declaro, nesta data, como Sócio e/ou Colaborador da QLZ gestão de Recursos Financeiros Ltda ("Gestora"), signatário e aderente à Política de Investimentos Pessoais da Gestora, e com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse e utilização de informações privilegiadas do mercado financeiro, obtidas no exercício de minhas funções, que as pessoas abaixo são minhas partes relacionadas:

Nome (ou razão social da empresa)	CPF (ou CNPJ)	Grau de parentesco (ou % de participação no capital social da empresa)

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento dos meus investimentos de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos Pessoais da Gestora e que a utilização de toda e qualquer informação repassada pela presente acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos de controles internos da Gestora, devendo esta manter absoluto sigilo das informações aqui contidas.

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize falta à ética, diligência, fidúcia ou desobediência ao dever de evitar conflito de interesse.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas a cada período de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pelo Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas no Código de Ética e Conduta da Gestora, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

[local, data]

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Versão	Datas			Aprovação	Página

ANEXO XIV-B

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaro, nesta data, como Sócio e/ou Colaborador da QLZ gestão de Recursos Financeiros Ltda ("Gestora"), signatário e aderente à Política de Investimentos Pessoais da Gestora, e com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse e utilização de informações privilegiadas do mercado financeiro, obtidas no exercício de minhas funções, que:

☐ Atualmente, não mantenho posição nos mercados à vista, a termo, bem como derivativos sobre ações, da B3 e/ou de quaisquer outros mercados organizados em outros países.

☐ Atualmente, mantenho a(s) seguinte(s) posição(ões) nos mercados à vista, a termo, bem como derivativos sobre ações, da B3 e/ou de quaisquer outros mercados organizados em outros países:

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento dos meus investimentos de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos Pessoais do Grupo QLZ/MOS e que a utilização de toda e qualquer informação repassada pela presente acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos de controles internos da Gestora, devendo esta manter absoluto sigilo das informações aqui contidas.

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize falta à ética, diligência, fidúcia ou desobediência ao dever de evitar conflito de interesse.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas a cada período de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pelo Diretor de Compliance e Risco da Gestora.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas no Código de Ética e Conduta da Gestora, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

[local, data]

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Versão	Datas			Aprovação	Página